



O2  
H

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 035/2025      PROTOCOLO N°004505**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 027/2025**

1. **EMENTA:** Altera a Lei Municipal de N° 809/2009 e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Legislativo** de número **035/2025**, contendo 11 folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 10 de Julho de 2025.

Mayara Abreu de Carvalho Capetini

Assistente Administrativo



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### MENSAGEM Nº 007 /2025, DE 09 DE JULHO DE 2025

**Senhor Presidente,**

**Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI N° 809/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com a finalidade de regulamentar o sistema de transporte público coletivo convencional a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

A proposta estabelece um novo marco legal para a prestação desse serviço essencial, assegurando sua continuidade, eficiência e conformidade com os preceitos legais e constitucionais que regem os contratos públicos, conforme recomendado na Notificação nº 015/2021 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Além disso, a iniciativa se alinha ao processo de transformação socioeconômica local, impulsionado pela implantação do Porto Central e pela chegada de grandes investimentos, que exigem infraestrutura urbana moderna e políticas públicas de mobilidade que garantam o acesso gratuito e universal à cidade.

O presente projeto de lei fundamenta-se em estudo técnico da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que avaliou a viabilidade econômica, jurídica e operacional do modelo proposto, recomendando inclusive a concessão por até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos. Com base nesse modelo, o Município poderá operar diretamente ou conceder o serviço à iniciativa privada, conforme a Lei Federal nº 8.987/1995.

A proposta é que, quando o sistema for implementado, o mesmo seja custeado, inicialmente, com subsídio integral, calculado por fórmula paramétrica, com base no custo por quilômetro rodado — metodologia consolidada em sistemas públicos como o Transcol, da Grande Vitória — assegurando transparência, previsibilidade orçamentária e equilíbrio econômico-financeiro da operação.



08  
OAB  
04  
/JF

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por sua vez, o subsídio estimado encontra-se respaldado pelo estudo técnico da FGV, garantindo a viabilidade fiscal do modelo e reforçando o compromisso com a eficiência, responsabilidade administrativa e qualidade do serviço.

Segundo o mesmo estudo, o sistema contará com linhas troncais e alimentadoras, com operação contínua, inclusive aos fins de semana e feriados, atendendo a todas as regiões do município. A estimativa é alcançar inicialmente mais de 15 mil beneficiários por mês, especialmente estudantes, trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência e moradores de áreas como São Paulinho, Marobá, Praia das Neves, Jaqueira, Campo Novo, Gromogol, Boa Esperança e Santana Feliz, que atualmente são atendidos precariamente.

A proposta também define a Secretaria Municipal de Transportes e Frotas como responsável pela operação, fiscalização e gestão do sistema, conforme diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 17/2018.

Diante da relevância social, estratégica e econômica desta iniciativa, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta honrosa Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, certos de sua contribuição para o desenvolvimento de um transporte público moderno, eficiente e acessível.

Atenciosamente,

  
**Fabio Feliciano de Oliveira**  
**Prefeito Municipal Interino**



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 004505/2025

09/07/2025 - 15:27:30

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N°027/2025 E PROJETO DE LEI N°035/2025





06/06/2024

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº 035 /2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 809/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Altera a ementa da Lei nº 809, de 6 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"REGULAMENTA O SISTEMA DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO CONVENCIONAL E INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (NR)**

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 809/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy criar programa "Transkennedy" para os usuários do sistema de transporte público coletivo convencional do município.

**§1º.** O Município de Presidente Kennedy formalizará a prestação de serviço de transporte público coletivo convencional em conformidade com as normas aplicáveis às contratações públicas, observando sempre os princípios que regem a Administração Pública.

**§2º.** A operacionalização, fiscalização, bem como o custeio do serviço de transporte público coletivo "Transkennedy" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Frotas.

**§3º.** O sistema de transporte público coletivo convencional do Município de Presidente Kennedy se destinará regulamentar e proporcionar meios apropriados para o deslocamento das pessoas na cidade e integra a política de desenvolvimento urbano, econômico, social e de melhoria na qualidade de vida da população.

**§4º.** O sistema de transporte público coletivo convencional tem como objetivo contribuir para o acesso amplo e democrático à cidade, por



05  
06  
07

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*meio do planejamento, organização e da regulação dos serviços que o compõe.*

**§5º.** *O transporte coletivo convencional urbano e intramunicipal possui caráter essencial.*

**§6º.** *para os fins desta lei o Serviço de transporte público coletivo convencional é aquele executado diretamente pelo Município ou por meio de concessão de serviço público, através de ônibus, micro-ônibus ou outro veículo de transporte coletivo para mais de 20 (vinte) passageiros em uso ou a ser utilizado no futuro, com operação regular e à disposição permanente do cidadão. (NR)*

**Art. 3º.** A Lei nº 809, de 6 de março de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

**"Art. 2º-A.** *O programa "Transkennedy" no serviço de transporte coletivo público municipal tem as seguintes diretrizes:*

*I – universalidade e socialização do serviço público, devendo o sistema de transporte coletivo público servir a população, assegurando acesso do serviço a todos os que dele necessitarem, inclusive às populações mais carentes e de baixa renda;*

*II – desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;*

*III – desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;*

*IV – priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;*

*V – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;*

*VI – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;*

*VII – receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal.*

*VIII - segurança e conforto dos usuários;*



88  
07/04/2014  
N/A

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*IX – fornecimento de isenção ao pagamento de tarifa nos transportes coletivos as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, mediante a apresentação de documento oficial de identificação, as crianças menores de cinco anos de idade, assim como as pessoas portadoras de deficiência física.*

**Art. 2º-B.** O sistema de transporte público coletivo descrito no art. 2º desta Lei será operado diretamente ou por meio de concessão de serviço público a empresa especializada execução deste objeto, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, visando sempre a prestação do serviço com eficiência, conforto, segurança, garantindo ao usuário a prestação de um serviço adequado.

**§1º.** O Poder Executivo criará mecanismos de avaliação da qualidade do serviço público para realização dos princípios da sustentabilidade financeira e socioambiental.

**§2º.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte o planejamento, gerenciamento, regulamentação e fiscalização do sistema público de transporte coletivo municipal, competindo à mesma a definição de itinerários, numero de ônibus e linhas, horários, sempre no atendimento do interesse público.

**§3º.** Fica instituído o subsídio integral no valor estimado de R\$ 56.434.262,54 (cinquenta e seis milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) por exercício financeiro, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade do subsídio para a implementação e viabilidade do sistema.

**§4º.** O subsídio de que trata o parágrafo anterior ficará condicionado a constatação da existência de disponibilidade orçamentária e à revisão quadrienal da política de subsídio pelo Poder Executivo.

**§5º.** A concessão do subsídio de que trata o parágrafo terceiro estará condicionada à dotação específica no orçamento anual e poderá ser revista, limitada ou suspensa no caso de frustração de receitas públicas ou reordenamento fiscal, hipótese em que poderá ser considerada a implementação de subsídio parcial, na medida em que restar constatada a maturação e viabilidade de autossustentação do sistema de transporte público com o aumento do numero de usuários.



08  
Graça  
08  
M.A.

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§6º.** O subsídio de que trata o parágrafo terceiro será pago mensalmente pelo Município de Presidente Kennedy/ES, baseado em fórmula paramétrica, que levará em consideração o custo por quilômetro rodado, a variação de insumos operacionais e demais itens que compõem o custo total do serviço, fixado por cláusula contratual, que deverá observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, considerando os custos fixos e variáveis da operação.

**§7º.** A tarifa a ser implementada, a título de subsídio ao Concessionário, poderá ser alterada por meio de Portaria do Secretário Municipal de Transporte e Frota, desde que os valores subsidiados não ultrapassem o valor previsto e autorizado por esta lei para cada exercício financeiro, preservando sempre o equilíbrio econômico-financeiro.

**§8º.** Quando a implementação do serviço de transporte público coletivo for efetivada por meio de concessão de serviço público na forma da Lei Federal nº 8.987/95, esta poderá ser implementada pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogada por mais 10 (dez) anos.

**§9º.** Na hipótese do parágrafo anterior, o edital de concessão deverá observar as diretrizes e recomendações constantes de Estudo Técnico Preliminar, e conter cláusulas que garantam a revisão periódica das condições contratuais, especialmente no que tange ao equilíbrio econômico-financeiro, à qualidade do serviço e às condições operacionais, de forma a garantir à sustentabilidade orçamentária e à prestação de serviço adequado.

**§10.** Caso a Administração Pública opte pela concessão do serviço público descrito no caput deste artigo, as suas despesas poderão ser custeadas por recursos próprios, inclusive aqueles adquiridos por meio de recebimento de royalties do petróleo.

**Art. 2º-C.** O sistema de transporte coletivo público municipal deverá ser compatibilizado com o Plano Diretor Municipal, o Plano de Mobilidade Urbana, o Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável e outras políticas públicas do Município, de forma a garantir sua eficácia e integração territorial. (AC)

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42, 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Presidente Kennedy — ES, no valor de R\$ 56.434.262,54 (cinquenta



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08  
Gewya  
09/2024

e seis milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para o exercício financeiro de 2025, conforme quadro de detalhamento das dotações:

Órgão:	023	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA
Unid. Orçamentária:	023001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA
Função:	26	TRANSPORTE
Subfunção:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:	030	TRANSPORTE E FROTA
Projeto/Atividade:	2.332	OPERAÇÃO E SUBVENÇÃO AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - TRANSKENNEDY
Elemento de Despesa:	33904500000	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Fonte de Recurso:	15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 56.434.262,54	

**Art. 5º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, desta Lei, o valor de R\$ 56.434.262,54 (cinquenta e seis milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior do Município de Presidente Kennedy, conforme previsto no Inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 6º.** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, passando a fazer parte da Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o exercício de 2025 pela Lei nº 1.784/2024.

**Art. 7º.** Ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2022/2025, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 8º.** Essa Lei será regulamentada no que for necessário no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 9º.** Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 809/2009 que contrariem o disposto nesta Lei, em especial os artigos 1º a 3º e seus parágrafos, os quais passam a ser regidos exclusivamente pelas normas ora instituídas.

**Parágrafo único.** Permanecem em vigor os dispositivos não conflitantes com esta nova regulamentação, especialmente aqueles relacionados a benefícios específicos, até que sejam integrados ao Programa “Transkennedy” por ato normativo do Poder Executivo.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 09 de julho de 2025.

  
**Fabio Feliciano de Oliveira**  
**Prefeito Municipal Interino**



101  
Sampa  
H.A.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		JUSTIFICATIVA			
X	Criação	A necessidade de regulamentar o sistema de Fornecimento do Transporte Público coletivo convencional e individual no Município de Presidente Kennedy			
	Expansão				
	Aperfeiçoamento				
VIGÊNCIA		INÍCIO 01/07/2025	FIM		
ESTIMATIVA DAS DESPESAS					
NATUREZA		2025	2026		
OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE		56.434.262,54	56.434.262,54		
MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00		
OUTROS AUXÍLIO FINANCEIROS A ESTUDANTE		0,00	0,00		
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		0,00	0,00		
TOTAL		56.434.262,54	56.434.262,54		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)		
2025	56.434.262,54	12.961.000,00	4,35 %		
2026	56.434.262,54	13.000.000,00	4,34 %		
2027	56.434.262,54	16.000.000,00	3,52 %		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA					
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO		
56.434.262,54	33904500000 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		150000000		
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.					
DATA: 09/07/2025		<i>José Plantas</i> CONTADORA			
DECLARAÇÃO					
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.					
DATA: 09/07/2025		<i>Fábio Feliciano de Oliveira</i> Prefeito Municipal Interino			
		ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA			



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

0

### Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a *Mensagem de N° 027/2024 e Projeto de Lei N° 035/2025* – Com o seguinte assunto: “Altera a Lei Municipal de N° 809/2009 e dá outras providencias”.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 10 de Julho de 2025.

**Ulisses Matta de Araújo**  
Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



13  
X

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

---

## **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

### **REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 035/2025**

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo nº 035/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 09/07/2025.

Após leitura em Plenário na 1<sup>a</sup> Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 11/07/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea “g”).

Presidente Kennedy, 10 de julho de 2025.



**Ulisses Matta De Araújo**

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CERTIDÃO

**ENCAMINHO** o Projeto de Lei nº 035/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 10 de julho de 2025.

Por ser verdade, assino.

**Stefane Barreto da Silva**  
*Diretora Legislativa*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Stefane Barreto da Silva".



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

15  
A

## PARECER

**PARECER OPINATIVO:** Processo Legislativo. **Projeto de Lei 035/25.** Reestrutura o sistema de transporte público coletivo convencional, do município de Presidente Kennedy; Cria o Programa Transkennedy; Institui subsídio financeiro para o transporte coletivo; Altera a lei municipal nº. 809/2009 e dá outras providências. Admissibilidade. Inteligência do caput do art. 175, da CF/88, c/c o inciso I e V do art. 30 da CF/88. Nova disposição legal estabelecida por força de Política Nacional de Mobilidade Urbana, definida pela Lei Nacional N° 12.587/2012, especialmente, em face dos dispositivos estabelecidos pelos incisos IV e VI, do seu art. 8º, bem como, pelo § 5º, do seu art. 9º. Inexistência de vício de iniciativa com a estrita observância do art. 132, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy.

### I. RELATÓRIO:

Submete-se a esta Procuradoria, para apreciação em caráter definitivo, o PROJETO DE LEI PLE Nº. 035/2025, em relação ao qual, passamos a nos manifestar nos termos que se seguem.

### II. CONSIDERAÇÕES:

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

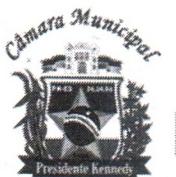
## 2.1 Tocantemente ao Projeto de Lei Municipal que ora se aprecia (Nº 035/2025), “Reestrutura o sistema de transporte público coletivo convencional, do município de Presidente Kennedy; Cria o Programa Transkennedy; Institui subsídio financeiro para o transporte coletivo; Altera a lei municipal nº. 809/2009 e dá outras providências”

Justifica-se, inicialmente, pela finalidade de se garantir à população local transporte coletivo de qualidade a preços módicos. Alega-se que o projeto se alinha ao processo de transformação socioeconômica local, impulsionado pela implantação do Porto Central e pela chegada de grandes investimentos, que exigem infraestrutura urbana moderna, e a justa remuneração pelo serviço prestado, por estarem além da capacidade financeira da população mais carente que se utiliza do transporte público. Em complemento, alega-se que o presente projeto de lei fundamenta-se em estudo técnico da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que avaliou a viabilidade econômica, jurídica e operacional do modelo proposto, recomendando inclusivo a concessão por até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos. Argumenta-se que a fixação do subsídio se dará por critérios técnicos e claros, observando-se o estudo técnico da FGV, garantindo a viabilidade fiscal do modelo e reforçando o compromisso com a eficiência, responsabilidade administrativa e qualidade do serviço. Daí porque, a justificativa à proposta do projeto de lei, estabelecer que as mudanças propostas, objetivam também uma adaptação aos dispositivos trazidos pela lei federal nº 8987/95, que dispôs sobre o regime de concessão e permissão da prestação dos serviços públicos previstos no caput do art. 175 da CF/88. Por fim, alega-se que o sistema contará com linhas troncais e alimentadoras, com operação contínua, inclusive aos fins de semana e feriados, atendendo a todas as regiões do município.

O objeto de que trata o projeto de lei (Nº 035/2025), na opinião dessa Procuradoria, enquadra-se perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios no âmbito dos incisos I e V, do art. 30, da CF/88.

Aliás, o inciso V, do art. 30, da CF/88, é expresso ao afirmar que compete aos Municípios: *organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*. Tal autorização coloca-se, por sua vez, como especificação em termos de divisão de responsabilidades entre os entes federativos, da regra geral posta no caput do art. 175, da CF/88, que estabeleceu que: *incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos*.

Por fim, a Lei Nacional Nº 12.587/12 estabeleceu as diretrizes de uma política nacional de mobilidade urbana, com conteúdo geral e vinculativo para todos os Municípios, nos termos fixados no caput do seu art. 1º: *A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art 182 da Constituição Federal,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

17  
8!  
*objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.*

Desse modo, cabe ao conjunto dos municípios brasileiros, adaptar as suas respectivas legislações de modo a se compatibilizar com as novas diretrizes fixadas por meio de política nacional.

Impõe-se ao Município, no seu âmbito territorial, viabilizar todos os meios e instrumentos necessários para que a população local possa ter garantido no plano concreto as políticas públicas instituídas pela legislação nos diversos níveis da federação.

Desse modo, não resta dúvida para esta Procuradoria acerca da competência reconhecida pela Constituição Federal e pela legislação nacional de regência, para que o Município possa legislar sobre a matéria tratada pelo projeto de lei municipal N° 035/2025.

De acordo com o art. 132, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, no que diz respeito à prerrogativa para iniciar processo legislativo:  
*Art.132- O transporte coletivo municipal é serviço público essencial, cabendo ao Município a responsabilidade pelo seu planejamento, gerenciamento e sua operação, diretamente ou mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação.*

Nessa senda, o projeto de lei que ora se aprecia institui política pública na área de transporte coletivo, que deverá ser implementada, coordenada, e supervisionada pelo Executivo, através de seu órgão competente, no caso, a Secretaria Municipal de Transportes, de modo que, observou-se de modo estrito a reserva de iniciativa instituída pelo dispositivo da Lei Orgânica Municipal alhures referido.

Nesse sentido, na opinião dessa Procuradoria, constatamos que o Executivo Municipal se serviu da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy para iniciar o processo legislativo, em matérias tais como as verificadas no projeto de lei nº 035/25, de modo que, nada há quanto a este requisito, que possa macular a constitucionalidade do respectivo projeto de lei.

Em sua substância, no entendimento dessa Procuradoria, o projeto de lei municipal N° 035/2025 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, mas, ao contrário, trata de dar efetividade no plano municipal aos comandos fixados a todos os entes federados, e em especial aos Municípios, por força do caput do art. 175, e inciso V, do art. 30, todos da CF/88.

De igual modo, a iniciativa legislativa que ora se aprecia encontra arrimo na Lei Nacional N° 12.587/12, especialmente, pela dicção do caput e incisos IV e VI, do art. 8º dessa legislação, que ao fixar as diretrizes para a regulação dos serviços de transporte público coletivo estabeleceu que: **Art. 8º A política tarifária do**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

18  
8

*serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes: (...) IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços; (...) VI - modicidade da tarifa para o usuário.*

Ainda com relação à norma que fixou as diretrizes para uma política nacional de mobilidade urbana, com incidência direta sobre a matéria tratada projeto de lei 035/25, temos o caput e o parágrafo 5º, do art. 9º, que estabeleceram que: **Art. 9º** *O regime económico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público. (...) § 5º - Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o deficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.*

Desse modo, constata essa Procuradoria, que a disposição normativa presente no projeto de lei 035/25 não encontra nenhum obstáculo de ordem jurídico-constitucional para que prospere, estando à decisão quanto à conveniência, oportunidade, e eficiência da presente medida, situada em um plano estritamente político, típico daquele reconhecido à discricionariedade legislativa.

### III. CONCLUSÃO:

Em face de todas as considerações acima expostas, **opino pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto de lei municipal nº 035/25**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo caput do art. 175, da CF/88, c/c os incisos I e V, do art. 30, da CF/88; ou vício de iniciativa, constatando essa Procuradoria a estrita observância das determinações estabelecidas pelo art. 132, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy. Em substância, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, constituindo-se em desdobramento no plano local de diretrizes fixadas por *política nacional de mobilidade urbana*, instituída por meio da Lei 12.587/12, especialmente, em face da dicção apresentada pelo caput do art. 1º.; caput e incisos IV e VI do art. 8º.; e pelo caput e § 5º do art. 9º.



19  
8

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

---

Presidente Kennedy/ES, 11 de julho de 2025.



**LEONARDO COSTA DA SILVA**

**Procurador Geral da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CERTIDÃO**

**ENCAMINHO** a comissão de Comissão de Constituição e Justiça,  
(art. 35 II, alínea “g”), e a Comissão de Finanças, Economia,  
alínea “g”, o Projeto de Lei nº 035/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 10 de julho 2025.

Por ser verdade, assino.

**Stefane Barreto da Silva**  
*Diretora Legislativa*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

#### **Identificação:**

**Projeto de Lei nº. 035/2025.**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

#### **Ementa:**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 809/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

#### **Relatório:**

Trata-se de análise técnico-legislativa do Projeto de Lei nº 035/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a redação da Lei Municipal nº 809/2009, instituindo o Programa "Transkennedy" como novo marco legal para o transporte público coletivo no município.

O respectivo projeto traz as seguintes alterações, dentre as quais destacam-se:

- A autorização expressa para a prestação direta ou por concessão do serviço de transporte coletivo, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995;
- A criação do Programa "Transkennedy", com diretrizes voltadas à universalização do acesso, sustentabilidade, segurança, gratuidade a pessoas vulneráveis e eficiência na prestação do serviço;
- A instituição de subsídio integral ao sistema, com valor anual estimado em R\$ 56.434.262,54, conforme estudo técnico da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- A inclusão da Secretaria Municipal de Transportes e Frotas como órgão responsável pela gestão e fiscalização do sistema (§2º do art. 2º);

Em seu art. 4º A autorização para abertura de crédito adicional especial e a respectiva alteração na LOA, LDO e PPA, (art. 7º) conforme exigido pelas normas de finanças públicas.

A proposta foi encaminhada com Mensagem do Prefeito Municipal Interino, que destaca, entre outros fundamentos, a recomendação expressa do Ministério Público Estadual (Notificação nº 015/2021), a necessidade de modernização urbana diante dos investimentos estruturantes no município (como o Porto Central), e a viabilidade fiscal comprovada por parecer técnico da FGV.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A iniciativa busca garantir mobilidade urbana gratuita, segura, contínua e democrática, especialmente diante da transformação econômica decorrente da implantação do Porto Central, conforme destacado na mensagem do Executivo.

A proposição tramita em regime de urgência, conforme solicitado na justificativa encaminhada pelo Chefe do Executivo.

**É o relatório.**

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete a esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições

A análise do Projeto de Lei nº 035/2025 demonstra conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência, acessibilidade e supremacia do interesse público, especialmente no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais.

A proposição observa os ditames da Lei Federal nº 8.987/1995, que disciplina o regime das concessões e permissões da prestação de serviços públicos, garantindo a possibilidade de o Município optar pela outorga à iniciativa privada com cláusulas de proteção ao interesse público.

Quanto à competência legislativa, trata-se de matéria de interesse local (art. 30, I da CF/88) e de organização e funcionamento dos serviços públicos municipais, inserindo-se na competência do Município e do Prefeito, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto está bem estruturado, com dispositivos claros, numeração compatível e adequada articulação normativa. Destaca-se ainda o cuidado com a integração da norma à legislação orçamentária, através da autorização expressa para abertura de crédito adicional especial e sua compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

A mensagem anexa ao projeto contextualiza adequadamente a medida, reforçando sua necessidade e urgência, além de indicar estudo técnico prévio que embasa a estimativa de impacto financeiro. A previsão de subsídio está submetida a regras de controle e revisão periódica, o que demonstra prudência fiscal e responsabilidade na gestão pública.

Importante destacar que, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, é obrigatória a emissão do parecer jurídico da Procuradoria da Câmara quanto

*[Handwritten signatures and initials are present here]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

à legalidade da matéria, o qual deverá constar dos autos do processo legislativo antes da deliberação em plenário.

Por fim, sendo a proposição tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 205, I do Regimento Interno, ainda assim não se dispensa a análise jurídica, devendo a tramitação observar os prazos especiais, porém preservando as exigências legais e regimentais.

Diante do exposto, esta Relatoria, emite parecer FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 035/2025, por estar de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a legislação infraconstitucional vigente, e por atender aos requisitos de técnica legislativa, conveniência administrativa e interesse público.

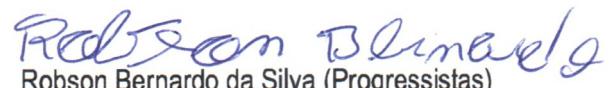
Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe apto a deliberação em plenário.

**É como Voto.**

#### Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 035/2025, por se encontrar em plena conformidade com os princípios constitucionais, legais, regimentais e de interesse público.

  
Jorge de Almeida Bittencourt (PSD)  
Presidente

  
Robson Bernardo da Silva (Progressistas)  
Relator

  
Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)  
(Vereadora Suplente)  
(Membra)

  
David Porto Fricks  
Assessor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

#### **Identificação:**

**Projeto de Lei nº. 035/2025.**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 809/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### **Relatório:**

O Poder Executivo Municipal encaminhou, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 035/2025, que altera a Lei Municipal nº 809/2009, com a finalidade de regulamentar o sistema de transporte público coletivo convencional no Município de Presidente Kennedy, criando o programa "Transkennedy".

Segundo a Mensagem do Executivo, o projeto estabelece um novo marco legal para a prestação deste serviço essencial, promovendo a sua continuidade, eficiência e adequação às exigências legais, inclusive em atenção à Notificação nº 015/2021 do Ministério Público Estadual.

O modelo proposto foi embasado em estudo técnico da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e prevê a concessão pública ou operação direta do serviço, com subsídio integral inicial, baseado em fórmula paramétrica de custo por quilômetro rodado, à semelhança do sistema Transcol da Grande Vitória.

O projeto também autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 56.434.262,54, com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, para custear as despesas do sistema no exercício de 2025, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

**É o relatório.**

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias de natureza orçamentária, financeira, fiscalizatória e de controle da administração pública, incluindo:

- Criação e expansão de programas com impacto orçamentário;
- Abertura de créditos adicionais;
- Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), LDO, LOA e PPA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a proposição está acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, com os seguintes parâmetros:

Ano	Despesa Estimada (R\$)	Orçamento Previsto (R\$)	Impacto (%)
2025	56.434.262,54	1.296.100.000,00	4,35%
2026	56.434.262,54	1.300.000.000,00	4,34%
2027	56.434.262,54	1.600.000.000,00	3,52%

A natureza da despesa corresponde a Subvenções Econômicas (Elemento 33904500000), com fonte de custeio identificada como Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos (150000000). O impacto está concentrado na rubrica “Outros Auxílios Transporte”, sem previsão de outras despesas complementares (material de consumo, auxílios a estudantes, aquisição de imóveis).

Conforme declaração firmada pelo Prefeito Municipal Interino e pela Contadoria Geral, as despesas encontram-se cobertas por dotação orçamentária existente e por crédito adicional especial, sendo financiadas com superávit financeiro do exercício anterior, em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

A vigência da despesa tem início em 01 de julho de 2025, sendo projetada para continuidade plurianual, com previsão de revisão quadrienal e possibilidade de revisão ou limitação do subsídio em caso de frustração de receita.

A proposta contempla a alteração da LOA, LDO e PPA, conforme artigo 7º do Projeto de Lei, compatibilizando o novo programa com os instrumentos de planejamento governamental.

O subsídio previsto é compatível com o cenário fiscal do Município e com a política pública de mobilidade urbana, sendo considerado sustentável e ajustável, conforme critérios de eficiência e equilíbrio econômico-financeiro definidos em cláusula contratual e por metodologia técnica referenciada na prática estadual (modelo Transcol).

Diante da análise exposta, esta Relatoria é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2025, por entender que:

- Atende integralmente ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, estando acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
- Apresenta compatibilidade com o orçamento vigente (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- A despesa está adequadamente justificada, planejada e limitada, com previsão de revisão periódica e possibilidade de ajuste conforme a realidade fiscal;
- O crédito adicional está lastreado em superávit financeiro, com fonte de recursos claramente definida e suficiente;
- A política pública proposta é estratégica, socialmente relevante e fiscalmente viável, com potencial de impacto positivo na mobilidade urbana e inclusão social do Município.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 035/2025.

#### Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do plenário.

Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)

Presidente/Relatora

Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)

Robson Bernardo da Silva (progressistas)

Membro

David Porto Fricks

Assessor Legislativo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**REF. PROJETO DE LEI N° 035/2025**

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,

  
**Ulisses Matta de Araújo**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 11 de julho de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº 035/2025 que “**ALTERA A LEI Nº 809/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado na 1ª Sessão Extraordinária do dia 11 de julho de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 11 de julho de 2025.

**Stefane Barreto da Silva**  
*Diretora Legislativa*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que foi elaborado o autógrafo de lei nº 035/2025, referente ao Projeto de Lei nº 035/2025 e encaminhado ao Poder Executivo, através do Ofício/CMPK/ Nº 184/2025.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 11 de julho de 2025.

Stefane Barreto da Silva  
*[Signature]*  
**Diretora Legislativa**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **LEI Nº 1.826, DE 17 DE JULHO DE 2025**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 809/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Altera a ementa da Lei nº 809, de 6 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO CONVENCIONAL E INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (NR)**

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 809/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy criar programa “Transkennedy” para os usuários do sistema de transporte público coletivo convencional do município.**

**§1º.** O Município de Presidente Kennedy formalizará a prestação de serviço de transporte público coletivo convencional em conformidade com as normas aplicáveis às contratações públicas, observando sempre os princípios que regem a Administração Pública.

**§2º.** A operacionalização, fiscalização, bem como o custeio do serviço de transporte público coletivo “Transkennedy” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Frotas.

**§3º.** O sistema de transporte público coletivo convencional do Município de Presidente Kennedy se destinará regulamentar e proporcionar meios apropriados para o deslocamento das pessoas na cidade e integra a política de desenvolvimento urbano, econômico, social e de melhoria na qualidade de vida da população.

**§4º.** O sistema de transporte público coletivo convencional tem como objetivo contribuir para o acesso amplo e democrático à cidade, por



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

31  
F

*meio do planejamento, organização e da regulação dos serviços que o compõe.*

**§5º. O transporte coletivo convencional urbano e intramunicipal possui caráter essencial.**

**§6º. para os fins desta lei o Serviço de transporte público coletivo convencional é aquele executado diretamente pelo Município ou por meio de concessão de serviço público, através de ônibus, micro-ônibus ou outro veículo de transporte coletivo para mais de 20 (vinte) passageiros em uso ou a ser utilizado no futuro, com operação regular e à disposição permanente do cidadão. (NR)**

**Art. 3º. A Lei nº 809, de 6 de março de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:**

**“Art. 2º-A. O programa “Transkennedy” no serviço de transporte coletivo público municipal tem as seguintes diretrizes:**

**I – universalidade e socialização do serviço público, devendo o sistema de transporte coletivo público servir a população, assegurando acesso do serviço a todos os que dele necessitarem, inclusive às populações mais carentes e de baixa renda;**

**II – desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;**

**III – desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;**

**IV – priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;**

**V – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;**

**VI – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;**

**VII – receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal.**

**VIII - segurança e conforto dos usuários;**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

302  
8

*IX – fornecimento de isenção ao pagamento de tarifa nos transportes coletivos as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, mediante a apresentação de documento oficial de identificação, as crianças menores de cinco anos de idade, assim como as pessoas portadoras de deficiência física.*

**Art. 2º-B.** *O sistema de transporte público coletivo descrito no art. 2º desta Lei será operado diretamente ou por meio de concessão de serviço público a empresa especializada execução deste objeto, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, visando sempre a prestação do serviço com eficiência, conforto, segurança, garantindo ao usuário a prestação de um serviço adequado.*

**§1º.** *O Poder Executivo criará mecanismos de avaliação da qualidade do serviço público para realização dos princípios da sustentabilidade financeira e socioambiental.*

**§2º.** *Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte o planejamento, gerenciamento, regulamentação e fiscalização do sistema público de transporte coletivo municipal, competindo à mesma a definição de itinerários, numero de ônibus e linhas, horários, sempre no atendimento do interesse público.*

**§3º.** *Fica instituído o subsídio integral no valor estimado de R\$ 56.434.262,54 (cinquenta e seis milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) por exercício financeiro, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade do subsídio para a implementação e viabilidade do sistema.*

**§4º.** *O subsídio de que trata o parágrafo anterior ficará condicionado a constatação da existência de disponibilidade orçamentária e à revisão quadrienal da política de subsídio pelo Poder Executivo.*

**§5º.** *A concessão do subsídio de que trata o parágrafo terceiro estará condicionada à dotação específica no orçamento anual e poderá ser revista, limitada ou suspensa no caso de frustração de receitas públicas ou reordenamento fiscal, hipótese em que poderá ser considerada a implementação de subsídio parcial, na medida em que restar constatada a maturação e viabilidade de autossustentação do sistema de transporte público com o aumento do numero de usuários.*

33  
8

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§6º.** O subsídio de que trata o parágrafo terceiro será pago mensalmente pelo Município de Presidente Kennedy/ES, baseado em fórmula paramétrica, que levará em consideração o custo por quilômetro rodado, a variação de insumos operacionais e demais itens que compõem o custo total do serviço, fixado por cláusula contratual, que deverá observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, considerando os custos fixos e variáveis da operação.

**§7º.** A tarifa a ser implementada, a título de subsídio ao Concessionário, poderá ser alterada por meio de Portaria do Secretário Municipal de Transporte e Frota, desde que os valores subsidiados não ultrapassem o valor previsto e autorizado por esta lei para cada exercício financeiro, preservando sempre o equilíbrio econômico-financeiro.

**§8º.** Quando a implementação do serviço de transporte público coletivo for efetivada por meio de concessão de serviço público na forma da Lei Federal nº 8.987/95, esta poderá ser implementada pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogada por mais 10 (dez) anos.

**§9º.** Na hipótese do parágrafo anterior, o edital de concessão deverá observar as diretrizes e recomendações constantes de Estudo Técnico Preliminar, e conter cláusulas que garantam a revisão periódica das condições contratuais, especialmente no que tange ao equilíbrio econômico-financeiro, à qualidade do serviço e às condições operacionais, de forma a garantir à sustentabilidade orçamentária e à prestação de serviço adequado.

**§10.** Caso a Administração Pública opte pela concessão do serviço público descrito no caput deste artigo, as suas despesas poderão ser custeadas por recursos próprios, inclusive aqueles adquiridos por meio de recebimento de royalties do petróleo.

**Art. 2º-C.** O sistema de transporte coletivo público municipal deverá ser compatibilizado com o Plano Diretor Municipal, o Plano de Mobilidade Urbana, o Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável e outras políticas públicas do Município, de forma a garantir sua eficácia e integração territorial. (AC)

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42, 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Presidente Kennedy — ES, no valor de R\$ 56.434.262,54 (cinquenta

34  
9

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e seis milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para o exercício financeiro de 2025, conforme quadro de detalhamento das dotações:

Órgão:	023	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA
Unid. Orçamentária:	023001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA
Função:	26	TRANSPORTE
Subfunção:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:	030	TRANSPORTE E FROTA
Projeto/Atividade:	2.332	OPERAÇÃO E SUBVENÇÃO AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - TRANSKENNEDY
Elemento de Despesa:	33904500000	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Fonte de Recurso:	15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 56.434.262,54	

**Art. 5º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, desta Lei, o valor de R\$ 56.434.262,54 (cinquenta e seis milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior do Município de Presidente Kennedy, conforme previsto no Inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 6º.** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, passando a fazer parte da Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o exercício de 2025 pela Lei nº 1.784/2024.

**Art. 7º.** Ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2022/2025, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 8º.** Essa Lei será regulamentada no que for necessário no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 9º.** Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 809/2009 que contrariem o disposto nesta Lei, em especial os artigos 1º a 3º e seus parágrafos, os quais passam a ser regidos exclusivamente pelas normas ora instituídas.

**Parágrafo único.** Permanecem em vigor os dispositivos não conflitantes com esta nova regulamentação, especialmente aqueles relacionados a benefícios específicos, até que sejam integrados ao Programa “Transkennedy” por ato normativo do Poder Executivo.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 17 de julho de 2025.

**Fabio Feliciano de Oliveira**  
Prefeito Municipal Interino

### CERTIDÃO

Certifico que Lei nº 1.826/2025

Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014.

De 09/05/2019.

Data: 17/07/2025

Servidor:

Câmara M.

### CERTIDÃO

Lei nº 1.826, de 17  
de julho de 2025

Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal  
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.

Em: 17/07/2025  
Servidor: [Assinatura]

### PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 004584/2025

17/07/2025 - 16:42:16

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI N° 1.826/2025

